



TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de Uso de Área no
Aeroporto De Itaperuna/RJ

Concessão de uso de área com investimento, medindo 7.500,00 m², destinada à
implantação e exploração de CENTRO COMERCIAL no Aeroporto Ernani do
Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ.

DEZEMBRO/2024

Aeroporto Ernani do Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ (SDUN)

1



NUP: 99927.144188/2024-06.
Autenticado com senha por CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUERRA - 09/12/2024 às 13:53:18.
Documento Nº: 3093300-1761 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3093300-1761>



SIGA 

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
2. CONCEITOS.....	3
3. FINALIDADE.....	3
4. OBJETO	4
5. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO.....	4
6. UTILIZAÇÃO DA ÁREA	5
7. OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO.....	6
8. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.....	8
9. FISCALIZAÇÃO	10
10. COMINAÇÕES COMPLEMENTARES.....	10
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
12. ANEXOS	11



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967, que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas.
- b) Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972 - autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, e dá outras providências, e suas alterações.
- c) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero em vigor (RILCI).

2. CONCEITOS

- 2.1 Adjudicatário: licitante vencedor do certame licitatório.
- 2.2 Centro Comercial: espaço planejado sob uma administração centralizada, composto de lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços, sujeitas a normas contratuais padronizadas, para manter o equilíbrio da oferta e da funcionalidade.
- 2.3 Concedente: a INFRAERO, titular da área, equipamento ou instalação.
- 2.4 Concessão com investimento: benfeitorias permanentes realizadas exclusivamente a expensas do concessionário, e que devem ser, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da União.
- 2.5 CONCESSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica signatária de contrato de concessão de uso com a INFRAERO.
- 2.6 Contrato de concessão de uso de área: tipo contratual que implica a transferência de posse de áreas, instalações, sistemas e equipamentos aeroportuários a terceiros, visando à exploração de atividades econômicas previamente definidas, por tempo certo;
- 2.7 Fiscalização: atividade desenvolvida pelo setor específico da concedente para acompanhamento do contrato.
- 2.8 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 2.9 Licitante: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório.
- 2.10SDUN: Sigla do Aeroporto de Itaperuna/RJ.

3. FINALIDADE

- 3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de

Aeroporto Ernani do Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ (SDUN)





uso de área com investimento, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

- 3.2** Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável dos respectivos Edital de Licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.
- 3.3** Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO deverá atender plenamente às normas emanadas pelo poder público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pela INFRAERO.

4. OBJETO

- 4.1** Concessão de uso de área com investimento, medindo 7.500,00 m², destinada à implantação e exploração de CENTRO COMERCIAL no Aeroporto Ernani do Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ.
- 4.2** A área de 7.500 m² será dividida da seguinte forma:
- 4.2.1** 4.000,00 m² destinados à implantação do Centro Comercial.
- 4.2.2** 3.500,00 m² disponibilizados para implantação de estacionamento de veículos tanto para os clientes, usuários e passageiros do terminal do Aeroporto.
- 4.3** A localização da área é conforme o Anexo I - Termo de Situação Física da Área.
- 4.4** As áreas destinadas ao Centro Comercial e Estacionamento são as indicadas no Anexo Termo de Situação Física da Área, podendo sofrer ajustes conforme as necessidades do empreendimento e aprovação do Concedente.

5. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 5.1** O empreendimento poderá oferecer as seguintes atividades/serviços diversificados e complementares ao objeto desta licitação, a exemplo de:
- a) Farmácia;
 - b) Agência bancária e de Câmbio;
 - c) Loja de Conveniência/souvenir;
 - d) Loja de Departamentos;
 - e) Loja de Vestuário;
 - f) Salão de Beleza;
 - g) Lanchonete e cafeteria;
 - h) Restaurante;
 - i) Joalheria;
 - j) Salas Vip's;
 - k) Publicidade.

- 5.2** Considerando que o empreendimento será de grande porte e de longo período, poderá haver a

Aeroporto Ernani do Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ (SDUN)



necessidade de avaliar outras opções de serviços e produtos correlatos para atender a evolução do mercado, podendo ser agregadas novas atividades exploradas, diretamente pelo concessionário ou por terceiros.

- 5.3** A Infraero, ao seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.
- 5.4** Os contratos firmados com terceiros, após suas formalizações e antes do início das operações, deverão ser encaminhados para Infraero.

6. UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 6.1** As edificações deverão, obrigatoriamente, ser implantadas e adequadas de forma que os ambientes, sistemas, componentes e serviços de atendimento aos clientes/usuários atendam, no mínimo, a todos os requisitos exigidos.
- 6.1.1** Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.
- 6.2** A Infraero, ao seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da concessão.
- 6.3** A área será entregue nas condições em que se encontra, cabendo ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas, a elaboração dos projetos e execução das obras e adequações, serviços e instalações complementares destinadas à implantação das edificações e exploração comercial das atividades, conforme obrigações previstas no Edital e anexos.
- 6.4** O CONCESSIONÁRIO deverá observar todas as condicionantes relacionadas à utilização da área, notadamente quanto às limitações de altura, recuos obrigatórios, índices de ocupação, utilização, permeabilidade, aspectos ambientais e outros dispositivos, em conformidade com a legislação em vigor e com o documento ‘Requisitos de Engenharia, Operações e Meio Ambiente’, em anexo.
- 6.5** O empreendimento deverá contemplar vagas de estacionamento que permitam fácil acesso aos espaços e serviços e que sejam suficientes para atender toda a demanda gerada pelo empreendimento e pelo Aeroporto, proporcionando agilidade, praticidade e rotatividade de veículos, respaldados nos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação de Solo do município e em outros normativos que porventura regulem ou venham a regular a matéria.
- 6.6** Não serão permitidas campanhas publicitárias que divulguem material que possua:
- Conteúdo político-partidário;
 - Conteúdo político-ideológico;
 - Divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, prostituição, entre outros;
 - Empreendimentos comerciais julgados pela Concedente como concorrentes;
 - Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e a desordem; e



f) Outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério da Administração Aeroportuária.

6.7 O CONCESSIONÁRIO não poderá celebrar contratos com operadores dos espaços comerciais com data limite superior à data final desta concessão.

6.7.1 Casos excepcionais deverão ser enviados para avaliação da CONCEDENTE.

6.8 Ao término do contrato de concessão, a área concedida, bem como todas as benfeitorias nela realizadas, serão revertidas ao patrimônio da União, sem qualquer direito à indenização ao concessionário.

7. OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

7.1 A utilização do estacionamento será comum às seguintes categorias: horista, diarista e mensalista, atendendo o público usuário do empreendimento como também ao público usuário do aeroporto.

7.1.1 A identificação funcional de membros da comunidade aeroportuária não dá direito ao acesso gratuito ao estacionamento, podendo ser ofertado descontos específicos, a critério do concessionário.

7.1.2 A prioridade de utilização do estacionamento é para atendimento da categoria HORISTA, com foco no máximo aproveitamento das vagas.

7.1.3 A utilização do estacionamento para a categoria MENSALISTA deverá ser permitida apenas após o pagamento antecipado.

7.2 O CONCESSIONÁRIO deverá expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento do estacionamento e dos serviços oferecidos e os números dos telefones da empresa e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações.

7.2.1 O horário de funcionamento do estacionamento deverá ser o mesmo do funcionamento do Aeroporto.

7.3 O Concessionário deverá estabelecer os preços pela utilização do estacionamento, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local, devidamente demonstrados à CONCEDENTE, caso requerido.

7.4 O CONCESSIONÁRIO deverá afixar tabela de preços em local de fácil acesso e visibilidade, de forma facilmente legível, nos acessos de veículos ao pátio, guichês de pagamento, máquinas de autoatendimento e aplicativos, indicando também as formas de pagamento admitidas, os tempos de isenção de pagamento na entrada e saída do pátio do estacionamento e os itens cobertos pelo seguro.

7.4.1 A Tabela de Preços deverá ser instalada em local visível e com layout validado pela INFRAERO, próximo à entrada, saída e nos guichês de pagamentos, com os dizeres: “ESTE ESTACIONAMENTO É OPERADO POR (nome de fantasia/marca, razão social, endereço completo e CNPJ). Deve conter a indicação dos canais disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO para reclamações, sugestões e elogios (telefones, e-mail etc.).



- 7.5** Após a entrada, o veículo poderá sair gratuitamente do estacionamento em até 20 minutos. Após esse tempo, o usuário deverá realizar o pagamento, sendo o período de tolerância para saída em até 20 (vinte) minutos, prevalecendo as Legislações Municipal, Estadual ou Federal.
- 7.6** O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro em espécie, pix, cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.
- 7.7** Quanto ao sistema de gerenciamento do estacionamento, o CONCESSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, implantar sistema que realize as ações de gerenciamento e faturamento, devendo homologá-lo junto à área técnica da CONCEDENTE.
- 7.7.1** O Concessionário deverá permitir o acesso da Concedente ao Sistema de Gestão do Estacionamento.
- 7.8** O CONCESSIONÁRIO deverá implementar solução de automação/controlado de acesso veicular.
- 7.8.1** O CONCESSIONÁRIO arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, com equipamentos e material do estacionamento, tais como: bobinas, tickets, cartões de acesso de mensalistas/isenções, cancelas e outros necessários à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão.
- 7.8.2** O CONCESSIONÁRIO é responsável pelo uso e zelo de todos os equipamentos do sistema, cabendo fiscalização e comunicação direta à INFRAERO, no caso de avarias e quaisquer problemas que impactem na operação do estacionamento.
- 7.8.3** O Concessionário deverá manter estoque mínimo de reposição de peças e equipamentos dos totens e/ou manter contrato com fornecedor para fornecimento e reparo em até 2 dias (úteis) dos equipamentos que vierem a apresentar necessidade de manutenção ou substituição.
- 7.8.4** Os equipamentos avariados durante o prazo de vigência contratual e até que seja assinado o Termo de Desocupação de Área deverão ser substituídos por conta do CONCESSIONÁRIO por equipamentos de mesma marca e modelo, ou por itens de qualidade superior.
- 7.9** Na área do estacionamento, o CONCESSIONÁRIO poderá, após aprovação da CONCEDENTE, desenvolver atividades complementares na área, diretamente ou por intermédio de terceiros, visando ao aproveitamento do fluxo e estada dos usuários, tais como valet park e lavagem de veículos.
- 7.9.1** A exploração comercial das atividades de locação de veículos (exceto estacionamento de veículos) e exposições sem venda deverão ser submetidas à prévia aprovação da CONCEDENTE.
- 7.9.2** Será permitido que a INFRAERO utilize a área do estacionamento para veiculação de publicidades, desde que tais modalidades publicitárias não interfiram no correto e adequado funcionamento dos serviços de estacionamento.



- 7.10** Manter as atividades de estacionamento de veículos em operação durante o funcionamento do Aeroporto, todos os dias do ano, prevendo alternativas de funcionamento em casos de greve, falta de energia, pane no sistema ou outras ocorrências que impactem negativamente a operacionalidade do estacionamento.
- 7.11** Submeter à aprovação da INFRAERO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência contratual, o “Plano de Contingência”, contendo a descrição das providências a serem efetivadas pelo CONCESSIONÁRIO em situações emergenciais, visando manter a operacionalidade e controle físico das entradas e saídas dos veículos, bem como os controles financeiros aplicáveis. O “Plano de Contingência”, depois de aprovado pela Infraero, passará a integrar o respectivo Contrato, constituindo-se em obrigações do CONCESSIONÁRIO para todos os fins.
- 7.12** É obrigatória a aquisição e instalação por conta do CONCESSIONÁRIO de equipamentos de nobreak, com autonomia mínima de 90 (noventa) minutos, visando à não interrupção do fluxo de usuários.
- 7.13** Manter todos os pontos de entrada e saída de veículos em operação contínua e simultânea, salvo quando houver interrupção por necessidade operacional devidamente justificada.
- 7.14** Operar de forma eficiente o estacionamento, evitando a formação de filas prolongadas na entrada e na saída, assim como nos guichês de pagamento.
- 7.15** Zelar pela guarda e segurança das áreas sob sua responsabilidade a partir do início da vigência do contrato, o que implica a permanente vigilância dos veículos estacionados e seus ocupantes, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer ressarcimento por furtos ou danos na área concedida. A responsabilidade pela segurança e proteção da área objeto da concessão, assim como dos veículos, equipamentos e materiais nela instalados são exclusivamente do CONCESSIONÁRIO.
- 7.16** Contratar seguro necessário à exploração da atividade de estacionamento, cobrindo roubos, furtos, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários e danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de usuários no estacionamento, em razão de intempéries, colisões e danos de qualquer natureza.
- 7.16.1** Caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO o ônus financeiro nos casos de acidentes, intempéries, furtos e/ou roubos de qualquer natureza ocorridos na área em concessão. As providências de reparação dos referidos danos deverão ser imediatas.
- 7.16.2** Fornecer todos os registros eletrônicos, em meio impresso, vídeo, fotos ou outros solicitados pela fiscalização da CONCEDENTE.
- 7.17** O CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de seus usuários, em razão de furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza, inclusive aqueles não cobertos pelas apólices de seguro ajustadas pelo CONCESSIONÁRIO, obrigando-se este a contratar seguros de responsabilidade civil por roubo, furto e danos a veículos mantidos dentro do estacionamento do empreendimento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Aeroporto Ernani do Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ (SDUN)



- 8.1** Indicar oficialmente à INFRAERO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um preposto visando à gestão do contrato.
- 8.2** São obrigações do CONCESSIONÁRIO aquelas contidas no Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, sem prejuízo daquelas disciplinadas em lei.
- 8.3** O Concessionário deverá implantar um acesso de pedestres entre o empreendimento e o Terminal de Passageiros.
- 8.4** Manter em perfeitas condições de limpeza, conservação, manutenção, operação, sinalização, segurança, pintura e iluminação, todos os sistemas, facilidades, serviços, infraestrutura e áreas que atende o estacionamento de veículo do Aeroporto, inclusive as áreas verdes (gramados/árvores) localizadas na área em concessão, arcando com as despesas incorridas.
- 8.5** O CONCESSIONÁRIO deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto no que disser respeito à sua aparência pessoal.
- 8.6** Prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.7** Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para a atividade desenvolvida.
- 8.8** Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças para implantação do empreendimento e desenvolvimento das atividades.
- 8.9** O desenvolvimento das atividades do CONCESSIONÁRIO ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto do Contrato, oriundo desta licitação, independente da natureza da atividade ou constituição legal, desobrigando a INFRAERO de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.
- 8.10** Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente.
- 8.11** A administração da área objeto deste Termo de Referência será efetuada unicamente pelo CONCESSIONÁRIO, a quem recairá todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, independentemente se a atividade for exercida diretamente ou por terceiros.
- 8.12** Toda e qualquer solicitação de autorização por parte do CONCESSIONÁRIO deverá ser devidamente formalizada para a Concedente.
- 8.13** Manter a guarda, a segurança da área concedida e a responsabilidade por eventuais danos.
- 8.14** Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção (preventiva, corretiva e preditiva), durante toda a vigência do contrato, dos equipamentos, sistemas, sinalizações (horizontal e vertical), fachadas, mobiliários, infraestrutura, superestrutura e demais elementos necessários à administração e operação do empreendimento.



- 8.15** Arcar com todas as despesas relacionadas às adequações necessárias ao funcionamento do empreendimento e, ao final do contrato, à sua total desmobilização.
- 8.16** Todas as adequações que visam a perfeita operação do empreendimento não serão amortizadas, ressarcidas ou sob qualquer forma indenizadas. Assim sendo, as despesas decorrentes serão consideradas como custo operacional do CONCESSIONÁRIO por decorrerem de sua exclusiva necessidade de trabalho operacional.
- 8.17** Precedente ao início da operação do empreendimento, o CONCESSIONÁRIO deverá aprovar junto ao Corpo de Bombeiros da localidade, projeto contra incêndio.
- 8.18** Observar as recomendações de Segurança da Aviação Civil pertinentes ao credenciamento de seus empregados.
- 8.19.** Observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, legislação e normas brasileiras sobre acessibilidade de PcD e idosos.
- 8.20** O Concessionário deverá estar ciente dos riscos e obrigações referentes à concessão que estão presentes na matriz de riscos apresentada no Contrato de Concessão.
- 8.21** O Concessionário deverá avisar formalmente à Superintendência do Aeroporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora da inauguração do Empreendimento.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Independente da forma de administração do empreendimento e seu sistema de controle, a INFRAERO manterá constante fiscalização sobre sua operação, utilização e receita comercial auferida.
- 9.1.1** Propiciar à fiscalização da Infraero, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.
- 9.2** A Infraero reserva o direito de que a apresentação do montante faturado pelo Concessionário possa ser diária.
- 9.3** O CONCESSIONÁRIO se obriga a registrar na declaração de faturamento bruto mensal as receitas obtidas por meio dos contratos firmados com terceiros para as atividades previstas no empreendimento.
- 9.4** A INFRAERO poderá, diretamente ou por meio de terceiros, fazer auditoria para levantamento do faturamento do CONCESSIONÁRIO. Caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas à INFRAERO, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com os custos destes serviços e se sujeitar às cominações contratuais, em especial a rescisão unilateral do contrato.

10. COMINAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1** Além das previstas nas Condições Gerais do Termo de Contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito à aplicação das seguintes cominações:





10.1.1 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o Preço Mensal da área em concessão, pelo atraso da entrega do projeto e no início e fim da execução das adequações, caso a Concedente não aceite as justificativas.

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Mensal no caso de não fornecimento das cópias dos contratos firmados com terceiros, conforme previsto no item 5.4 deste Termo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela INFRAERO, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

11.2 Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

11.3 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da Concedente, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.

12. ANEXOS

12.1 Requisitos de Engenharia, Operações e Meio Ambiente.

12.2 Termo de Situação Física da Área.

12.3 Croqui de Localização Física da Área.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Itaperuna/RJ, 09 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUERRA
Data: 09/12/2024 13:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Araújo Guerra
Elaborador
Assistente I
Gerência de Áreas Externas e Serviços Aéreos - CAES
Superintendência Comercial em Aeroportos - DCCA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO FONTENELE CAVALCANTE
Data: 09/12/2024 13:47:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rômulo Fontenele Cavalcante
Aprovador
Gerente do Aeroporto de Itaperuna/SDUN

Aeroporto Ernani do Amaral Peixoto - Itaperuna/RJ (SDUN)



NUP: 99927.144188/2024-06.
Autenticado com senha por CARLOS AUGUSTO ARAUJO GUERRA - 09/12/2024 às 13:53:18.
Documento Nº: 3093300-1761 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3093300-1761>